



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 27880/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 10/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DA LICENÇA DE USO DE UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO, TOTALMENTE ORIENTADA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONIBILIZADA NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), HOSPEDADO EM NUVEM, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, VOLTADA PARA PROVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO IN LOCO POR ESPECIALISTAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS PB.

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Riacho dos cavalos – PB
Secretaria Municipal de Saúde

CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 19.987.040/0001-05

Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, torre A, sala 202, Ipês, CEP 58033-454, João Pessoa – PB.

licitacoes@cbatech.com.br

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS, para o fornecimento do objeto abaixo descrito:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço da licença de uso de uma plataforma tecnológica integrada de gestão, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS), hospedado em nuvem, para implementação da solução, voltada para prover a modernização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR POR UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	IMPLANTAÇÃO DO PRONTUARIO ELETRÔNICO DO CIDADAO (PEC) DO E-SUS APS E DOS APLICATIVOS E-SUS APS ATIVIDADE COLETIVA, E-SUS APS TERRITORIO, E-SUS AD, E-SUS VACINAÇÃO E GESTAO E-SUS APS DO MINISTERIO DA SAUDE, INTEGRADO A PAINEL DE CHAMADA E EXTRATOR DE BPA ESUS/MAC E ROBÔ DE BUSCA ATIVA/ AGENDAMENTO/ PESQUISA DE SATISFACAO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS (WATHSZAP)/SISTEMA DE AVISOS DE CONDICIONANTES	UNIDADE	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

✓ **VALOR TOTAL DA COTAÇÃO:**
R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)


CBA TECNOLOGIA E SERVICOS
LTDA:19987040000105

Assinado de forma digital por CBA
TECNOLOGIA E SERVICOS
LTDA:19987040000105
Dados: 2025.02.04 16:55:46 -03'00'

✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:**
90 DIAS (NOVENTA)
Riacho dos Cavalos - PB, 04 de fevereiro de 2025.

ROGERIO SERGIO LUCENA
LOUREIRO
LOPES:04756838464

Assinado de forma digital por
ROGERIO SERGIO LUCENA LOUREIRO
LOPES:04756838464
Dados: 2025.02.04 16:56:13 -03'00'


CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 19.987.040/0001-05
Rogério Sérgio Lucena Loureiro Lopes
CPF 047.568.384-64

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.

Processo nº DV00001/2025

Interessada: **MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**Assunto: **Contratação direta, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.**

DEMANDA: contratação de plataforma unificada, fornecida como Serviço em Nuvem (Saas), que integra os módulos de e-SUS (Prontuário Eletrônico do Cidadão, Atividade Coletiva, Território, e-SUS AD, e-SUS Vacinação, Gestão e-SUS APS, Painel de Chamada) e ferramentas de apoio. Essa composição permite a padronização de registros em saúde, a gestão centralizada de informações e a automação de processos, reduzindo custos de infraestrutura e facilitando a atualização contínua do sistema, que resultou na Contratação fundamentada legalmente através do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica para contratação de plataforma unificada e ferramentas de apoio no âmbito da secretaria municipal de saúde. A demanda decorre de a necessidade facilitar a atualização contínua do sistema de saúde, tudo isso a fim de se prestar um serviço público de qualidade.

O procedimento está sendo conduzido com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação para contratações de pequeno valor**.

Diante da situação, a Secretaria Municipal competente encaminhou a solicitação para a Procuradoria Jurídica a fim de obter parecer quanto à legalidade e viabilidade do procedimento de aquisição por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Essa procuradoria jurídica fora provocada a fim de emitir parecer, **SOB QUESTÕES JURÍDICAS** a respeito da matéria envolvida.

Essas são as considerações

Passa-se ao Parecer.

PROCURADORIA

PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOSTRABALHO
e Transformação.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos para orientar os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie. Cumpre ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III-ANÁLISE JURÍDICA

A aquisição dos referidos equipamentos encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente em seu **Art. 75, inciso II**, que estabelece:

"É dispensável a licitação quando se tratar de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços em geral, desde que observadas as demais exigências da legislação vigente."

Dessa forma, observadas as diretrizes da Lei, a Administração Pública pode optar pela contratação direta, desde que haja **justificativa da necessidade da aquisição, pesquisa de preços**, e que se respeitem os **princípios da economicidade, eficiência e transparência**.

Ainda, conforme o **princípio da continuidade do serviço público**, a aquisição se faz necessária para garantir uma prestação de serviço público adequado e com a finalidade de atender o interesse público, coletivo, social.

Desta feita, vislumbro que a Justificativa da Necessidade da Contratação, bem como a Justificativa para realização da Dispensa, acostada aos autos atende, às exigências da lei.

De acordo com os termos da justificativa apresentada, vê-se que se trata de uma demanda que se justifica pela necessidade de continuidade e pelo reestabelecimento dos serviços públicos.

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.

Cumpre destacar que as informações constantes nos presentes autos, apresentam as razões da escolha do fornecedor ou executante, destacando que a empresa é muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente.

É importante destacar que, para garantir a legalidade e transparência da contratação, deverão ser observadas as exigências previstas no § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, incluindo a justificativa da necessidade da aquisição, a estimativa de preço baseada em pesquisa de mercado e a divulgação da contratação no portal da transparência do município.

É preciso salientar que, segundo se infere dos autos, houve falha grave no que tange a transição de governo, que acarretou graves prejuízos a nova gestão, uma vez que a falta de estrutura mínima em diversos setores compromete o seguimento aos trabalhos prestados à população e a execução de políticas públicas essenciais para o bom funcionamento do município.

Neste sentido, por oportuno, deverá o agente de contratação auxiliado, na urgência que o caso requer, adotar as providências necessárias para a conclusão do devido procedimento licitatório com vistas à contratação.

IV - CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos.

Diante da análise jurídica realizada, entende-se que a contratação para atender a demanda e necessidades da secretaria municipal de Riacho dos Cavalos/PB, é legalmente viável por meio da dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que que observados os requisitos legais exigidos para a regularidade do procedimento.

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à contratação pretendida, recomendando que todos os trâmites legais sejam rigorosamente cumpridos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Fevereiro de 2025.

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.02.07 09:32:00 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro
Procuradora
OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço da licença de uso de uma plataforma tecnológica integrada de gestão, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS), hospedado em nuvem, para implementação da solução, voltada para prover a modernização administrativa da secretaria municipal de saúde, com assistência e treinamento "in loco" por especialistas em tecnologia da informação para atender todas as unidades de saúde do município de Riacho dos Cavalos/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Janeiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço da licença de uso de uma plataforma tecnológica integrada de gestão, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS), hospedado em nuvem, para implementação da solução, voltada para prover a modernização administrativa da secretaria municipal de saúde, com assistência e treinamento "in loco" por especialistas em tecnologia da informação para atender todas as unidades de saúde do município de Riacho dos Cavalos/PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienda-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DO PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADÃO (PEC) DO E-SUS APS E DOS APLICATIVOS E-SUS, APS ATIVIDADE COLETIVA, E-SUS APS TERRITORIO, E-SUS AD, E-SUS VACINAÇÃO E GESTÃO E-SUS APS DO MINISTERIO DA SAÚDE, INTEGRADO A PAINEL DE CHAMADA E EXTRATOR DE BPA E-SUS/MAC E ROBÔ DE BUSCA ATIVA/ AGENDAMENTO/ PESQUISA DE SATISFAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS (WATHSZAP) SISTEMA DE AVISOS DE CONDICIONANTES	Mês	12	4.500,00	54.000,00
				Total	54.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 54.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 2 (dois) dias

Conclusão: 12 (doze) meses



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

- 4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente – Através de depósito a ser efetuado na conta da empresa a ser contratada

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Janeiro de 2025.


NAIANE VIEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB necessita implantar uma solução integrada, no modelo Software como Serviço (SaaS) em nuvem, com o objetivo de modernizar a gestão administrativa e otimizar os processos de atendimento em saúde. A adoção do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e dos módulos e-SUS (Atividade Coletiva, Território, e-SUS AD, e-SUS Vacinação, Gestão e-SUS APS e Painel de Chamada) proporcionará maior agilidade e confiabilidade na coleta e análise de dados, eliminando retrabalhos e reduzindo custos de infraestrutura. Dessa forma, espera-se melhorar a eficiência dos serviços prestados à população, garantir a segurança e o controle dos registros em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e reforçar a capacidade de planejamento e tomada de decisão no âmbito municipal.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Embora não exista, formalmente, um Plano de Contratações Anual (PCA) no município, a previsão da contratação para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte dotação:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para atender à necessidade explicitada, serão necessários os seguintes itens, com os seguintes requisitos:

A escolha do modelo Software como **Serviço (SaaS)**, hospedado em nuvem, justifica-se pela redução de custos de infraestrutura local e maior disponibilidade dos sistemas, favorecendo uma implantação mais ágil.

O Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) centraliza e padroniza os registros de saúde, permitindo a atualização em tempo real e garantindo a continuidade dos cuidados. Já os aplicativos do e-SUS ampliam e complementam essa funcionalidade principal. **Já os aplicativos e-SUS** trazem funcionalidades complementares, como registro de atividades coletivas, mapeamento territorial, monitoramento de atendimentos domiciliares (e-SUS AD), controle de vacinação, avaliação de indicadores de saúde e organização do fluxo de atendimento via Painel de Chamada, da seguinte maneira:

- O e-SUS Atividade Coletiva possibilita o registro de ações em grupo, como campanhas educativas
- O e-SUS Território viabiliza o mapeamento de áreas e populações atendidas, subsidiando o planejamento de visitas e identificando regiões mais vulneráveis.
- O e-SUS AD foca em atendimentos domiciliares, integrando prontuários e facilitando o acompanhamento de pacientes que não podem se deslocar até as unidades de saúde.
- O e-SUS Vacinação centraliza informações sobre imunizações e estoques de vacinas, melhorando o controle e a avaliação de coberturas vacinais.
- O módulo de Gestão e-SUS APS provê recursos de monitoramento e análise dos indicadores de saúde, apoiando a tomada de decisões.

O Painel de Chamada organiza e agiliza o fluxo de atendimento, permitindo comunicação clara entre usuários e equipe de saúde. O extrator de BPA eSUS/MAC assegura o

processamento adequado das informações, facilitando o envio de dados aos órgãos competentes, enquanto o robô de busca ativa, agendamento e pesquisa de satisfação potencializa a interação com os usuários, auxiliando no acompanhamento de indicadores e na comunicação eficaz com a população. Dessa forma, todos os elementos reunidos otimizam os processos de saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para a implantação do sistema de gestão em nuvem (SaaS), verifica-se a necessidade de atender a **5 unidades** ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB. Cada unidade contará com acesso aos módulos do e-SUS (incluindo o Prontuário Eletrônico do Cidadão e funcionalidades específicas) e, portanto, requer configuração e habilitação de licenças para os profissionais que atuam nessas localidades. O quantitativo exato de usuários poderá ser ajustado conforme a quantidade de servidores de cada unidade.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Entre as opções, a solução em nuvem (SaaS) para gestão de saúde pública, incluindo PEC e aplicativos do e-SUS, constatou-se a mais alinhada às necessidades do município, pois atende aos requisitos de modernização administrativa e automação de processos, além de oferecer suporte contínuo e atualizações regulares no modelo SaaS. Desse modo, concluiu-se que essa é a mais vantajosa para viabilizar a implantação do prontuário eletrônico e demais funcionalidades, garantindo efetividade e agilidade na prestação dos serviços de saúde.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Para a definição do valor estimado da contratação, foram consideradas três cotações coletadas no mercado, de forma a obter um parâmetro confiável de custos. As propostas analisadas resultaram em valores que variam entre um mínimo e um máximo, compondo, assim, uma **faixa de preços** que reflete o cenário de mercado atual. Desse modo, estima-se que o valor global para a contratação da solução oscile **entre R\$54.000,00 e R\$78.000,00**, conforme as condições e especificidades oferecidas por cada fornecedor.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação consiste em uma plataforma unificada, fornecida como Serviço em Nuvem (SaaS), que integra os módulos do e-SUS (Prontuário Eletrônico do Cidadão, Atividade Coletiva, Território, e-SUS AD, e-SUS Vacinação, Gestão e-SUS APS, Painel de Chamada) e ferramentas de apoio (extrator de BPA eSUS/MAC, robô de busca ativa, agendamento e pesquisa de satisfação). Essa composição permite a padronização dos registros em saúde, a gestão centralizada de informações e a automação de processos, reduzindo custos de infraestrutura e facilitando a atualização contínua do sistema.

A solução busca melhorar a eficiência administrativa e fortalecer a prestação dos serviços de saúde no município, garantindo agilidade no atendimento, segurança dos dados e conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde. Além disso, por se tratar de um modelo SaaS, o gerenciamento de versões e a manutenção ficam sob responsabilidade da empresa fornecedora, assegurando suporte técnico e evolução tecnológica constantes, alinhados às necessidades de modernização da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB.

Todos os requisitos técnicos serão detalhados no Termo de Referência/Projeto Básico, mantendo-se o foco na satisfação dos princípios de eficiência, competitividade e continuidade do serviço público, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta caracteriza-se pela prestação de serviços contínuos, contemplando uma plataforma eletrônica integrada, fornecida em nuvem. Ademais, a contratação da prestação dos serviços supra, deverá ser efetuada de maneira contínua sem interrupções, de maneira a ser contratada globalmente, dividido em 12 meses a serem pagos mensalmente de forma parcelada. Em razão dessa natureza recorrente, opta-se pelo **parcelamento do pagamento**, o que viabiliza a execução orçamentária de modo alinhado às demandas permanentes da Secretaria Municipal de Saúde. Essa estratégia assegura a continuidade dos serviços, evitando desembolsos únicos de grande valor e preservando os princípios de economicidade e eficiência na contratação.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a contratação da plataforma eletrônica integrada, espera-se aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Riacho

dos Cavalos – PB, por meio da padronização e centralização dos registros, do acompanhamento em tempo real dos indicadores e da facilidade de acesso às informações. Além disso, a automação de processos e a integração entre os diversos módulos e-SUS devem reduzir retrabalhos e falhas, proporcionando maior agilidade no atendimento e melhorando a satisfação dos usuários.

A operação contínua e escalonada do serviço, resultante do parcelamento, contribui para uma gestão orçamentária mais equilibrada, ao mesmo tempo em que garante a manutenção e o suporte técnico necessários para o pleno funcionamento do sistema. Dessa forma, a Secretaria amplia sua capacidade de tomada de decisão, fortalece o controle de recursos e assegura transparência, contribuindo para a eficiência na gestão pública e o cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se apresenta nenhuma providência prévia a ser adotada nesta aquisição.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se apresentam impactos ambientais, pois o objeto consiste em uma plataforma eletrônica com hospedagem em nuvem, sem demanda de infraestrutura física de grande porte ou aquisição de materiais que possam gerar resíduos. Por sua natureza e forma de prestação, a contratação não acarreta intervenções que possam ocasionar danos ou alterações ambientais ou sociais relevantes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação do serviço de plataforma eletrônica em nuvem mostra-se plenamente viável, pois atende às exigências técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB, ao mesmo tempo em que proporciona redução de custos de infraestrutura, atualizações constantes e suporte especializado. A estrutura de licenciamento e execução assegura a continuidade do serviço sem impactos orçamentários excessivos, fortalecendo a agilidade e a qualidade do atendimento em saúde. Desse modo, configura-se como a alternativa mais eficiente e adequada para o alcance dos objetivos de modernização e melhoria contínua dos processos administrativos e assistenciais.

Já no âmbito orçamentário, a estimativa de preços (conforme pesquisa de mercado apresentada) confirma a exequibilidade financeira do projeto, de modo a manter-se dentro dos limites e objetivos estabelecidos na lei orçamentária municipal.

Assim, resta evidenciado que a contratação é plenamente viável, tanto tecnicamente quanto economicamente, atendendo ao interesse público.

Naiane Vieira Campos

Naiane Vieira Campos

Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA– DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Setor Requirante: SECRETARIA DE SAÚDE

Responsável pela Demanda: NAIANE VIEIRA CAMPOS

E-mail: saude@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DA LICENÇA DE USO DE UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO, TOTALMENTE ORIENTADA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONIBILIZADA NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), HOSPEDADO EM NUVEM, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, VOLTADA PARA PROVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO “IN LOCO” POR ESPECIALISTAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma tecnológica integrada de gestão, no modelo Software como Serviço (SaaS), em nuvem, voltada para a modernização administrativa e aperfeiçoamento dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB. Dentre as funcionalidades a serem implementadas, destaca-se a Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS APS, além de aplicativos específicos (e-SUS APS Atividade Coletiva, e-SUS APS Território, e-SUS AD, e-SUS Vacinação e Gestão e-SUS APS), painel de chamada integrado, extrator de BPA e SUS/MAC e robô de busca ativa/agendamento/pesquisa de satisfação via aplicativos de mensagens.

A adoção do PEC e das demais soluções e-SUS atende às diretrizes do Ministério da Saúde, possibilitando padronização, segurança, transparência e rastreabilidade dos atendimentos. Esse modelo de prontuário proporciona maior agilidade no registro e acesso às informações de saúde do cidadão, minimizando erros de transcrição de dados e otimizando a tomada de decisões clínicas. Ademais, a integração dos diferentes módulos (painel de chamada, extrator de BPA, robô de busca ativa e agendamento) viabiliza o acompanhamento contínuo dos indicadores de saúde, permitindo planejamento e intervenções mais assertivas, bem como melhor gerenciamento dos recursos públicos.

Além disso, a solução em nuvem (SaaS) reduz os custos com infraestrutura de TI e promove alta disponibilidade e escalabilidade, garantindo a contínua evolução tecnológica do sistema e a aderência às normas de segurança da informação. A contratação de plataforma especializada também assegura suporte técnico constante, manutenção preventiva e corretiva, atualizações periódicas e adaptações às exigências legais vigentes, dando maior confiabilidade ao processo e aos registros de saúde.

Portanto, a formalização desta demanda visa modernizar a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, qualificando o atendimento à população, ampliando a eficiência dos serviços e reforçando o compromisso da



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

administração pública com a transparência, a segurança dos dados e a melhoria contínua da assistência em saúde.

A contratação se dará através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS MATERIAIS PARA QUE OS SERVIÇOS E ACOES POSSAM SER EXECUTADOS

Em decorrência da demanda em tela, os serviços devem ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

5. FONTE DE RECURSOS

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 24 de janeiro de 2025.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 24 de janeiro de 2025.

Arthur Vieira Carneiro

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço da licença de uso de uma plataforma tecnológica integrada de gestão, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS), hospedado em nuvem, para implementação da solução, voltada para prover a modernização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma tecnológica integrada de gestão, no modelo Software como Serviço (SaaS), em nuvem, voltada para a modernização administrativa e aperfeiçoamento dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB. Dentre as funcionalidades a serem implementadas, destaca-se a Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS APS, além de aplicativos específicos (e-SUS APS Atividade Coletiva, e-SUS APS Território, e-SUS AD, e-SUS Vacinação e Gestão e-SUS APS), painel de chamada integrado, extrator de BPA e SUS/MAC e robô de busca ativa/agendamento/pesquisa de satisfação via aplicativos de mensagens. A adoção do PEC e das demais soluções e-SUS atende às diretrizes do Ministério da Saúde, possibilitando padronização, segurança, transparência e rastreabilidade dos atendimentos. Esse modelo de prontuário proporciona maior agilidade no registro e acesso às informações de saúde do cidadão, minimizando erros de transcrição de dados e otimizando a tomada de decisões clínicas. Ademais, a integração dos diferentes módulos (painel de chamada, extrator de BPA, robô de busca ativa e agendamento) viabiliza o acompanhamento contínuo dos indicadores de saúde, permitindo planejamento e intervenções mais assertivas, bem como melhor gerenciamento dos recursos públicos. Além disso, a solução em nuvem (SaaS) reduz os custos com infraestrutura de TI e promove alta disponibilidade e escalabilidade, garantindo a contínua evolução tecnológica do sistema e a aderência às normas de segurança da informação. A contratação de plataforma especializada também assegura suporte técnico constante, manutenção preventiva e corretiva, atualizações periódicas e adaptações às exigências legais vigentes, dando maior confiabilidade ao processo e aos registros de saúde. Portanto, a formalização desta demanda visa modernizar a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, qualificando o atendimento à população, ampliando a eficiência dos serviços e reforçando o compromisso da administração pública com a transparência, a segurança dos dados e a melhoria contínua da assistência em saúde. A contratação se dará através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CBA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - R\$ 54.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

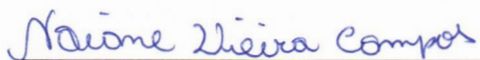
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço da licença de uso de uma plataforma tecnológica integrada de gestão, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS), hospedado em nuvem, para implementação da solução, voltada para prover a modernização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma tecnológica integrada de gestão, no modelo Software como Serviço (SaaS), em nuvem, voltada para a modernização administrativa e aperfeiçoamento dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB. Dentre as funcionalidades a serem implementadas, destaca-se a Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS APS, além de aplicativos específicos (e-SUS APS Atividade Coletiva, e-SUS APS Território, e-SUS AD, e-SUS Vacinação e Gestão e-SUS APS), painel de chamada integrado, extrator de BPA e SUS/MAC e robô de busca ativa/agendamento/pesquisa de satisfação via aplicativos de mensagens. A adoção do PEC e das demais soluções e-SUS atende às diretrizes do Ministério da Saúde, possibilitando padronização, segurança, transparência e rastreabilidade dos atendimentos. Esse modelo de prontuário proporciona maior agilidade no registro e acesso às informações de saúde do cidadão, minimizando erros de transcrição de dados e otimizando a tomada de decisões clínicas. Ademais, a integração dos diferentes módulos (painel de chamada, extrator de BPA, robô de busca ativa e agendamento) viabiliza o acompanhamento contínuo dos indicadores de saúde, permitindo planejamento e intervenções mais assertivas, bem como melhor gerenciamento dos recursos públicos. Além disso, a solução em nuvem (SaaS) reduz os custos com infraestrutura de TI e promove alta disponibilidade e escalabilidade, garantindo a contínua evolução tecnológica do sistema e a aderência às normas de segurança da informação. A contratação de plataforma especializada também assegura suporte técnico constante, manutenção preventiva e corretiva, atualizações periódicas e adaptações às exigências legais vigentes, dando maior confiabilidade ao processo e aos registros de saúde. Portanto, a formalização desta demanda visa modernizar a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, qualificando o atendimento à população, ampliando a eficiência dos serviços e reforçando o compromisso da administração pública com a transparência, a segurança dos dados e a melhoria contínua da assistência em saúde. A contratação se dará através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CBA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - R\$ 54.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

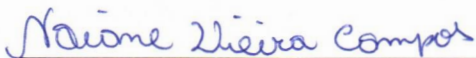
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço da licença de uso de uma plataforma tecnológica integrada de gestão, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS), hospedado em nuvem, para implementação da solução, voltada para prover a modernização administrativa da secretaria municipal de saúde, com assistência e treinamento "in loco" por especialistas em tecnologia da informação para atender todas as unidades de saúde do município de Riacho dos Cavalos/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Janeiro de 2025.

JÓEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço da licença de uso de uma plataforma tecnológica integrada de gestão, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS), hospedado em nuvem, para implementação da solução, voltada para prover a modernização administrativa da secretaria municipal de saúde, com assistência e treinamento "in loco" por especialistas em tecnologia da informação para atender todas as unidades de saúde do município de Riacho dos Cavalos/PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma tecnológica integrada de gestão, no modelo Software como Serviço (SaaS), em nuvem, voltada para a modernização administrativa e aperfeiçoamento dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB. Dentre as funcionalidades a serem implementadas, destaca-se a Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS APS, além de aplicativos específicos (e-SUS APS Atividade Coletiva, e-SUS APS Território, e-SUS AD, e-SUS Vacinação e Gestão e-SUS APS), painel de chamada integrado, extrator de BPA eSUS/MAC e robô de busca ativa/agendamento/pesquisa de satisfação via aplicativos de mensagens.

A adoção do PEC e das demais soluções e-SUS atende às diretrizes do Ministério da Saúde, possibilitando padronização, segurança, transparência e rastreabilidade dos atendimentos. Esse modelo de prontuário proporciona maior agilidade no registro e acesso às informações de saúde do cidadão, minimizando erros de transcrição de dados e otimizando a tomada de decisões clínicas. Ademais, a integração dos diferentes módulos (painel de chamada, extrator de BPA, robô de busca ativa e agendamento) viabiliza o acompanhamento contínuo dos indicadores de saúde, permitindo planejamento e intervenções mais assertivas, bem como melhor gerenciamento dos recursos públicos.

Além disso, a solução em nuvem (SaaS) reduz os custos com infraestrutura de TI e promove alta disponibilidade e escalabilidade, garantindo a contínua evolução tecnológica do sistema e a aderência às normas de segurança da informação. A contratação de plataforma especializada também assegura suporte técnico constante, manutenção preventiva e corretiva, atualizações periódicas e adaptações às exigências legais vigentes, dando maior confiabilidade ao processo e aos registros de saúde.

Portanto, a formalização desta demanda visa modernizar a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, qualificando o atendimento à população, ampliando a eficiência dos serviços e reforçando o compromisso da administração pública com a transparência, a segurança dos dados e a melhoria contínua da assistência em saúde.

A contratação se dará através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	IMPLANTAÇÃO DO PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADÃO (PEC) DO E-SUS APS E DOS APLICATIVOS E-SUS, APS ATIVIDADE COLETIVA, E-SUS APS TERRITORIO, E-SUS AD, E-SUS VACINAÇÃO E GESTÃO E-SUS APS DO MINISTERIO DA SAÚDE, INTEGRADO A PAINEL DE CHAMADA E EXTRATOR DE BPA E-SUS/MAC E ROBÔ DE BUSCA ATIVA/ AGENDAMENTO/ PESQUISA DE SATISFAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS (WATHSZAP) SISTEMA DE AVISOS DE CONDICIONANTES	Mês	12



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 2 (dois) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada até 07/02/2026 (12 meses), considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Janeiro de 2025.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS

Secretária de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 21:11:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 27880/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DA LICENÇA DE USO DE UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO, TOTALMENTE ORIENTADA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONIBILIZADA NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), HOSPEDADO EM NUVEM, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, VOLTADA PARA PROVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO IN LOCO POR ESPECIALISTAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI-ME

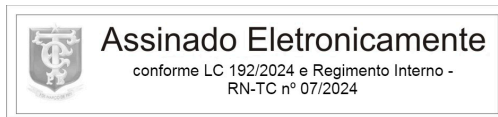
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.987.040/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	33c8fe41e9b4fae27acaff7a7776330
Autorização da autoridade competente	Sim	77db04598d6dc92b49c067e9c82bc208
Estimativa da despesa	Sim	0234dc4fb36ada54871478e77bf6b06c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	377ba0dd33d3e536b36ec3d9d47ac52a
Formalização de demanda	Sim	b9e4e92705275d9557eb91c7da6a6d36
Justificativa de preço	Sim	1cd7d5d92c3df376d47312c904d4d0f7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1cd7d5d92c3df376d47312c904d4d0f7
Previsão Orçamentária	Sim	22c6bbc9eada38db2cd13436c8495c79
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7f72d76feb43921ec90da861f87001c3

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI-ME	Sim	562a65edc0d9010d2c6ce461291db2db

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB